

Júlio César de Carvalho Teixeira—João Belo—José Alfredo Mendes de Magalhães—Felisberto Alves Pedrosa.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete

Decreto n.º 12:841

Considerando que as unidades de artilharia e cavalaria estão manifestamente desprovidas de gado muar e cavalos, o que não permite que essas unidades possam actuar como é mester e absolutamente indispensável;

Considerando que o excesso de serviço que actualmente sobrecarrega o pequeno número de soltpedes existentes no exército lhes promove um rápido gastamento que os torna dentro em pouco incapazes;

Considerando que estas faltas agravam com flagrante prejuízo a instrução militar e outros serviços, o que é para ponderar, além das dificuldades e embaraços com que lutam os comandos e os oficiais que têm de cumprir o que lhes está atribuído;

Considerando que por estes motivos se torna inadiável a aquisição de muares e cavalos para serviço do exército:

Em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Guerra, um crédito especial da quantia de 5:000.000\$, importância esta que irá reforçar a verba de 3:000.000\$ que se acha inscrita no orçamento da Ministério da Guerra para 1926-1927, no artigo 45.º do capítulo 2.º, sob a epígrafe «Para aquisição de cavalos e muares para o exército».

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 14 de Dezembro de 1926.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—José Ribeiro Castanho—Manuel Rodrigues Júnior—João José Sinel de Cordes—Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa—Jaime Afreixo—António Maria de Bettencourt Rodrigues—Júlio César de Carvalho Teixeira—João Belo—José Alfredo Mendes de Magalhães—Felisberto Alves Pedrosa.

Por ter saído incompleto novamente se publica o seguinte:

Decreto n.º 12:701

Tendo sido encarregado o capitão de cavalaria, em comissão, Carlos Tavares Afonso dos Santos (que tem firmado vários trabalhos literários com o pseudónimo de Carlos Selvagem), de elaborar e redigir no prazo máximo de três anos um compêndio de história orgânica e política do exército português, destinado aos estabelecimentos de instrução dependentes do Ministério da Guerra, para cujo encargo foi o necessário crédito inscrito no Orçamento Geral do Estado a favor do Ministério da Guerra, e discutido e aprovado nas duas Câmaras do Parlamento dissolvido pelo movimento nacional de 28 de Maio; e

Considerando que «esta obra é da maior utilidade e merecedora de protecção, tanto mais que não há, que se

saiba, obra alguma completa que satisfaça aos fins que esta tem em vista», conforme parecer do então chefe do estado maior general do exército João Porcira Bastos;

Considerando que a escolha recaiu num oficial distinto, condecorado com a Cruz de Guerra numa campanha de África, e que em obras anteriores, algumas de carácter militar, marcou com relêvo o seu merecimento e probidade literária;

Considerando que importa não só a preparação dos espíritos juvenis, a que ela se dedica, mas ainda ao levantamento do espírito nacional criar correntes de interesse e amor pelas instituições militares e divulgar os seus feitos através dos tempos;

Considerando «quanto conveniente se torna sob o ponto de vista da instrução militar tornar conhecidas do exército as diferentes transformações por que tem passado o nosso sistema militar desde as suas origens, tanto no que diz respeito à organização como às instituições militares e ao seu desenvolvimento, a par dos progressos que sucessivamente se têm realizado na arte da guerra, sendo necessário, para satisfazer uma comissão desta ordem, demorado e consciencioso estudo na investigação e narração das causas que determinaram aquelas transformações, princípios que a elas presidiram, com uma sucessão cronológica bem definida de datas e factos devidamente historiados e documentados, o que constitui um trabalho histórico de elevada importância». (Portaria de 9 de Maio de 1890, *Ordem do Exército* n.º 18);

Considerando, finalmente, que em face das informações e pareceres competentes o Ministro da Guerra do Governo transacto, por seu despacho de 26 de Fevereiro do corrente ano, havia determinado:

1.º Que o oficial recebesse uma gratificação mensal de 500\$ durante três anos, comprometendo-se no fim desse prazo a apresentar a obra e, caso contrário, a indemnizar a Fazenda Nacional do dinheiro que receber durante esse tempo;

2.º Que entregasse, além dos exemplares obrigados por lei, mais 200 exemplares grátis ao Ministério da Guerra, para dispor deles como entender, isto no caso de o requerente mandar imprimir o trabalho à sua custa;

3.º Que durante este tempo não fôsse o requerente afastado de Lisboa, onde existem as fontes principais para o seu estudo, salvo nos casos de guerra, por motivo disciplinar ou processo-crime;

Em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O capitão de cavalaria, em comissão, Carlos Tavares Afonso dos Santos é incumbido de elaborar e redigir um compêndio de história orgânica e política do exército português, para uso dos estabelecimentos de instrução dependentes do Ministério da Guerra, mediante contrato nos termos do despacho do Ministro da Guerra de 26 de Fevereiro de 1926.

Art. 2.º O prazo máximo para a elaboração desse trabalho será de três anos.

Art. 3.º O encargo total desse contrato será, em relação ao ano económico de 1926-1927, pago pelo capítulo 5.º e artigo 56.º do orçamento do Ministério da Guerra «Despesas imprevistas e eventuais e trabalhos extraordinários da Secretaria da Guerra», e para os dois anos de 1927-1928 e 1928-1929 pelas verbas que se inscreverão para este fim nos respectivos orçamentos.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da